DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1805/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6456/2014
PROTOCOLO	:	1489802
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CHEFER E SOARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES QUE IRÁ ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.100,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 01/2014**, celebrado em 09/01/2014, entre a Secretaria Municipal de Educação de Ladário/MS e a empresa CHEFER E SOARES LTDA., objetivando a aquisição de camisetas escolares que irá atender os alunos da Rede Municipal de ensino no ano letivo de 2014.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 056/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 8350/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16993/2014, assim concluiu:

> *"Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e do Contrato, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 01/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri